



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 95/2002

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares no corrente exercício financeiro, nos valores que especifica”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Natanael Silva, sobreposta ao texto da identificação do signatário.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares no corrente exercício financeiro, nos valores que especifica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no corrente exercício, até o montante de R\$ 61.647.919,89 (Sessenta e um milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), nas unidades abaixo discriminadas.

Unidade Orçamentária			Elemento	Fonte	Remanejamento		Excesso
Código	Nome	P/A			Reduz	Suplementa	
11.05	Controladoria Geral do Estado	2404	33.90.39	00	-	-	250.000,00
11.05	<b>Subtotal</b>				-	-	<b>250.000,00</b>
11.09	Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria	2319	33.90.33	00	-	-	900.000,00
11.09			44.90.52	00	-	-	380.000,00
11.09		2400	31.20.93	00	-	50.000,00	-
11.09			31.90.11	00	50.000,00	-	-
11.09		2474	33.90.30	00	-	10.000,00	-
11.09			33.90.33	00	10.000,00	-	-
11.09	<b>Subtotal</b>				<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>1.280.000,00</b>
11.30	Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia	2293	33.90.14	16	-	5.120,00	-
11.30			33.90.30	00	5.120,00	-	-
11.30		2296	44.90.51	00	-	-	90.000,00
11.30		2302	44.90.51	00	-	-	55.685,20
11.30		2340	33.90.14	23	-	-	3.300,00
11.30			33.90.36	23	-	-	4.800,00
11.30		2341	33.90.30	16	-	3.500,00	-
11.30			44.90.52	16	3.500,00	-	-
11.30		2342	33.40.41	23	-	-	123.930,00
11.30			33.50.43	23	-	-	10.615,92
11.30			33.90.14	16	10.700,00	-	16.800,00
11.30			33.90.18	23	-	10.000,00	-
11.30			33.90.30	16	-	10.700,00	-
11.30			33.90.39	23	10.000,00	-	-
11.30		2466	33.90.44	00	-	-	56.200,00
11.30	<b>Subtotal</b>				<b>29.320,00</b>	<b>29.320,00</b>	<b>361.331,12</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

13.01	Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração	2239	31.90.11	13	-	80.000,00	-
13.01			33.90.30	13	-	15.000,00	-
13.01			33.90.33	13	-	45.000,00	-
13.01			33.90.39	13	-	25.000,00	-
13.01			44.90.51	13	-	10.000,00	-
13.01		2240	33.50.43	13	1.221.000,00	-	-
13.01			44.50.43	13	95.000,00	-	-
13.01		2243	31.90.03	00	-	200.000,00	-
13.01			31.90.11	00	200.000,00	-	-
13.01	<b>Subtotal</b>				<b>1.516.000,00</b>	<b>375.000,00</b>	<b>-</b>
13.02	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD	1056	44.50.42	00	-	-	1.330.000,00
13.02	<b>Subtotal</b>				<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.330.000,00</b>
13.20	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia	0111	44.90.92	40	-	60.000,00	-
13.20			46.90.71	40	-	70.000,00	-
13.20		0113	33.90.92	40	130.000,00	-	-
13.20	<b>Subtotal</b>				<b>130.000,00</b>	<b>130.000,00</b>	<b>-</b>
14.01	Secretaria de Estado de Finanças	2420	33.90.30	00	-	-	500.000,00
14.01			33.90.39	00	-	-	2.000.000,00
14.01	<b>Subtotal</b>				<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.500.000,00</b>
14.02	Recursos sob a Supervisão da SEFIN	0126	33.90.92	00	20.000,00	-	-
14.02			44.90.92	00	-	20.000,00	-
14.02	<b>Subtotal</b>				<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>-</b>
15.01	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	0114	33.90.92	00	-	56.000,00	-
15.01			44.90.92	00	-	358.186,86	-
15.01			33.90.92	00	-	-	130.000,00
15.01		1075	33.90.30	12	-	-	25.000,00
15.01			33.90.36	12	-	-	18.246,24
15.01			"	16	-	5.000,00	-
15.01			33.90.39	12	-	-	31.285,12
15.01		1076	33.90.30	12	-	-	9.000,00
15.01			33.90.39	12	-	-	11.000,00
15.01			44.90.52	12	-	-	3.525,87



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

15.01			2235	33.90.15	00	875.186,86	-	-
15.01				33.90.30	00	-	-	-
15.01				33.90.36	00	-	96.000,00	-
15.01				33.90.93	00	-	360.000,00	-
<b>15.01</b>	<b>Subtotal</b>					<b>875.186,86</b>	<b>875.186,86</b>	<b>228.057,23</b>
15.20	Departamento Estadual de Trânsito	1091	33.90.39	40	29.500,00	-	-	-
15.20		1095	45.90.61	40	-	100.000,00	-	-
15.20		1098	33.90.39	40	50.000,00	-	-	-
15.20			44.90.52	40	160.000,00	-	-	-
15.20		1099	33.90.39	40	40.000,00	-	-	-
15.20		2271	33.90.39	43	-	-	-	198.000,00
15.20		2272	33.90.14	40	-	29.500,00	-	-
15.20		2278	44.90.52	40	-	500.000,00	-	-
15.20		2281	33.90.36	40	-	30.000,00	-	-
15.20			33.90.39	40	30.000,00	-	-	-
15.20		2283	34.20.41	40	350.000,00	-	-	-
<b>15.20</b>	<b>Subtotal</b>				<b>659.500,00</b>	<b>659.500,00</b>		<b>198.000,00</b>
16.01	Secretaria de Estado da Educação	0121	31.90.92	00	-	100.000,00	-	-
16.01			33.90.92	00	-	700.000,00	-	-
16.01		2372	33.90.30	00	70.000,00	-	-	-
16.01			33.90.39	00	100.000,00	-	-	-
16.01		2374	33.50.43	00	116.736,00	-	-	-
16.01			33.90.14	12	-	1.500,00	-	-
16.01			33.90.30	00	-	501.736,00	-	-
16.01			33.90.39	00	-	175.000,00	-	-
16.01			"	12	1.500,00	-	-	-
16.01			44.90.52	16	190.000,00	-	-	-
16.01		2375	33.90.35	00	41.000,00	-	-	-
16.01			33.90.39	00	-	231.000,00	-	-
16.01		2376	33.40.41	08	-	991.769,00	-	-
16.01			33.40.42	08	991.769,00	-	-	-
16.01			33.50.43	00	-	300.000,00	-	-
16.01			33.90.14	00	100.000,00	-	-	-
16.01			33.90.30	16	-	9.000,00	-	-
16.01			33.90.33	22	-	8.000,00	-	-
16.01			33.90.36	22	18.000,00	-	-	-
16.01			33.90.39	00	200.000,00	-	-	-
16.01			"	16	9.000,00	-	-	-
16.01			"	22	-	10.000,00	-	-
16.01			44.90.52	00	503.000,00	-	-	-
16.01			"	16	-	7.000,00	-	-
16.01		2378	33.50.43	00	200.000,00	-	-	-

*M*



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

16.01		2379	33.90.30	00	100.000,00	-	-
16.01			33.90.33	00	80.000,00	-	-
16.01			33.90.36	00	100.000,00	-	-
16.01			33.90.39	00	-	675.000,00	-
16.01		2380	33.90.30	22	-	17.000,00	-
16.01			33.90.39	22	24.000,00	-	-
16.01			44.90.52	22	-	7.000,00	-
16.01		2381	44.90.51	00	1.400.000,00	-	-
16.01			44.90.52	00	200.000,00	-	-
16.01		2382	33.50.43	00	-	859.000,00	-
16.01			33.90.14	00	100.000,00	-	-
16.01			33.90.33	00	175.000,00	-	-
16.01			33.90.36	00	120.000,00	-	-
16.01			33.90.39	00	-	1.400.000,00	-
16.01			33.90.91	00	-	200,00	-
16.01			33.90.93	00	1.249.200,00	-	-
16.01			44.40.42	00	-	200.000,00	-
16.01			44.50.42	00	-	496.000,00	-
16.01		2445	33.90.49	00	600.000,00	-	-
16.01	<b>Subtotal</b>				<b>6.689.205,00</b>	<b>6.689.205,00</b>	<b>-</b>
16.11	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	2442	33.90.30	18	18.000,00	-	-
16.11			33.50.43	18	-	18.000,00	-
16.11	<b>Subtotal</b>				<b>18.000,00</b>	<b>18.000,00</b>	<b>-</b>
17.12	Fundo Estadual de Saúde	0118	33.90.92	00	-	-	1.450.000,00
17.12		1139	33.90.33	09	-	-	900.000,00
17.12			44.90.51	12	-	-	2.000.000,00
17.12			"	16	-	-	800.000,00
17.12		1157	44.90.51	00	-	-	920.000,00
17.12			44.90.52	00	-	-	500.000,00
17.12		2046	44.90.52	00	-	13.000,00	-
17.12		2048	33.40.41	09	-	-	499.938,00
17.12			33.90.14	09	-	-	81.100,00
17.12			33.90.30	09	-	-	356.764,00
17.12			33.90.39	09	-	-	551.395,00
17.12			44.90.52	09	-	-	440.000,00
17.12		2049	44.90.52	00	2.000,00	-	-
17.12		2357	33.90.30	00	-	-	180.000,00
17.12		2358	33.90.30	00	-	500.000,00	200.000,00
17.12			33.90.39	00	500.000,00	-	-
17.12			44.90.51	00	-	-	80.000,00
17.12			44.90.52	00	55.000,00	-	20.000,00



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

17.12		2359	33.90.30	00	-	1.500.000,00	500.000,00
17.12			33.90.39	00	1.500.000,00		-
17.12			44.90.52	00	-	55.000,00	185.000,00
17.12		2361	33.40.41	00	73.000,00	-	-
17.12			"	12	-	-	892.902,00
17.12			44.40.42	00	-	73.000,00	-
17.12			"	12	-	-	3.976.500,00
17.12		2407	33.90.30	00	-	-	850.000,00
17.12			33.90.33	00	-	-	20.000,00
17.12			33.90.39	00	-	-	700.000,00
17.12		2491	44.90.52	00	11.000,00	-	-
17.12		2492	33.90.30	00	-	-	100.000,00
17.12			33.90.39	00	-	-	240.000,00
17.12			44.90.52	00	-	-	50.000,00
17.12		2493	33.90.30	00	-	-	100.000,00
17.12	<b>Subtotal</b>				<b>2.141.000,00</b>	<b>2.141.000,00</b>	<b>16.593.599,00</b>
17.32	Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia	2314	33.90.30	00	424.000,00	-	-
17.32		2413	33.90.14	16	-	432,00	-
17.32			33.90.30	16	-	384,00	-
17.32			33.90.39	16	-	1.519,00	-
17.32			44.90.51	16	-	40.000,00	-
17.32			44.90.52	16	-	381.665,00	-
17.32	<b>Subtotal</b>				<b>424.000,00</b>	<b>424.000,00</b>	<b>-</b>
18.01	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	1706	33.20.41	13	-	460.000,00	-
18.01			44.20.42	13	-	60.000,00	-
18.01		2160	33.90.39	13	-	596.000,00	-
18.01			44.40.92	13	-	25.000,00	-
18.01		2434	33.90.14	00	-	30.000,00	-
18.01			33.90.36	00	30.000,00	-	-
18.01	<b>Subtotal</b>				<b>30.000,00</b>	<b>1.171.000,00</b>	<b>-</b>
18.11	Fundo Especial de Proteção Ambiental	2161	33.90.14	05	-	35.000,00	-
18.11			33.90.39	05	-	35.000,00	-
18.11			44.90.51	05	70.000,00	-	-
18.11	<b>Subtotal</b>				<b>70.000,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>-</b>
19.01	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social	0122	33.90.92	00	-	-	138.903,04
19.01			44.90.92	16	-	1.717.957,00	-
19.01		2222	33.40.41	00	30.000,00	-	-



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

19.01		33.50.41	00	-	410.000,00	-
19.01		33.50.43	00	700.000,00	-	-
19.01		44.50.41	00	-	30.000,00	-
19.01		44.90.52	00	-	290.000,00	-
19.01	2224	33.50.43	12	55.923,22	-	-
19.01		"	16	6.214,00	-	-
19.01		33.50.43	00	-	-	2.170.000,00
19.01	2225	44.90.51	16	1.717.957,00	-	-
19.01	2315	33.90.35	16	-	5.000,00	-
19.01		33.90.39	16	5.000,00	-	-
19.01		44.90.52	10	-	-	10.000,00
19.01	2345	33.90.44	00	-	-	1.310.000,00
19.01	2351	33.90.14	12	-	5.900,00	-
19.01		33.90.30	12	-	29.100,92	-
19.01		33.90.39	12	-	20.922,30	-
19.01		"	16	-	6.214,00	-
19.01		44.90.52	12	-	-	100.000,00
19.01		"	16	-	-	10.000,00
19.01	<b>Subtotal</b>			<b>2.515.094,22</b>	<b>2.515.094,22</b>	<b>3.738.903,04</b>
19.11	Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia					
19.11	1087	45.90.66	40	-	-	1.107.000,00
19.11	<b>Subtotal</b>			-	-	<b>1.107.000,00</b>
19.20	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia					
19.20	0110	31.90.92	00	-	-	120.000,00
19.20		44.90.92	00	-	-	800.000,00
19.20	1123	44.90.51	00	1.000.000,00	-	1.100.000,00
19.20		44.20.42	00	-	1.000.000,00	-
19.20	1124	33.90.14	16	-	-	44.688,94
19.20		33.90.30	16	-	-	182.476,25
19.20		33.90.36	16	-	-	45.023,41
19.20		33.90.39	16	-	-	180.450,29
19.20		44.90.51	12	-	-	5.256.715,53
19.20		"	16	-	-	800.000,00
19.20	1130	44.40.42	00	-	-	1.000.000,00
19.20		44.90.51	00	-	-	1.500.000,00
19.20	1131	44.90.51	12	-	-	2.948.000,00
19.20	1133	44.90.51	00	-	-	250.000,00
19.20	1134	44.90.51	00	-	-	1.000.000,00
19.20	2336	33.90.14	00	-	-	360.000,00
19.20		33.90.30	00	-	-	700.000,00
19.20		33.90.39	00	-	-	150.000,00
19.20	2337	33.90.14	00	-	-	60.000,00

*M.S.*



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

19.20		33.90.30	00	-	-	100.000,00
19.20		33.90.39	00	-	-	200.000,00
19.20		2338 31.90.13	00	-	-	101.000,00
19.20	<b>Subtotal</b>			<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>16.898.354,42</b>
19.21	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia	2250 31.20.93	00	-	-	7.715,00
19.21		2251 33.90.36	40	-	7.900,00	-
19.21		33.90.37	40	1.500,00	-	-
19.21		2252 33.90.30	40	2.400,00	-	-
19.21		44.90.52	40	4.000,00	-	-
19.21	<b>Subtotal</b>			<b>7.900,00</b>	<b>7.900,00</b>	<b>7.715,00</b>
19.23	Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia	0135 33.90.92	40	68.000,00	-	-
19.23		2261 33.90.32	40	9.500,00	-	-
19.23		33.90.36	40	-	10.000,00	-
19.23		33.90.39	40	-	106.900,00	-
19.23		33.90.93	40	4.500,00	-	-
19.23		2060 33.90.14	40	6.000,00	-	-
19.23		33.90.30	40	3.000,00	-	-
19.23		33.90.36	40	3.000,00	-	-
19.23		33.90.39	40	4.000,00	-	-
19.23		2267 33.90.14	40	8.900,00	-	-
19.23		33.90.30	40	5.000,00	-	-
19.23		33.90.33	40	4.900,00	-	-
19.23		33.90.36	40	6.000,00	-	-
19.23		33.90.39	40	700,00	20.000,00	-
19.23		33.90.93	40	4.500,00	-	-
19.23		2268 33.90.14	40	9.600,00	-	-
19.23		33.90.30	40	2.000,00	-	-
19.23		33.90.39	40	1.800,00	-	-
19.23		2269 33.90.30	40	-	14.000,00	-
19.23		33.90.93	40	9.500,00	-	-
19.23	<b>Subtotal</b>			<b>150.900,00</b>	<b>150.900,00</b>	<b>-</b>
20.01	Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer	2316 33.90.32	00	-	-	10.000,00
20.01		45.90.61	00	-	-	360.000,00
20.01	<b>Subtotal</b>			<b>-</b>	<b>-</b>	<b>370.000,00</b>
11.12	Fundo Estadual de Assistência Social	2340 33.50.43	00	36.780,00	-	-
11.12		33.50.41	16	-	36.780,00	-
11.12		33.50.41	23	-	-	331.020,00
11.12		44.50.43	00	8.103,00	-	-





**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

11.12	33.90.14	16	-	4.000,00	-
11.12	33.90.30	16	-	4.103,00	-
11.12	33.40.41	23	-	-	61.551,00
11.12	33.90.33	23	-	-	3.000,00
11.12	33.90.36	23	-	-	8.400,00
11.12	<b>Subtotal</b>		<b>44.883,00</b>	<b>44.883,00</b>	<b>403.971,00</b>

Parágrafo único. Do crédito suplementar autorizado para “conservação de rodovias”, P/A 1130, no DEVOP, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) serão aplicados na recuperação das seguintes estradas, no Município de Presidente Médici:

I – RO 476 (Linha 114), ligando a Linha 128 ao distrito de Novo Riachuelo, numa extensão de 20 Km;

II – Linha 110, ligando a Linha 128 ao Travessão N, numa extensão de 20 Km; e

III – Linha Eletrônica, ligando Presidente Médici à Linha 136, numa extensão de 20 Km.

Art. 2º Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação e a anulação parcial de dotações, em conformidade com os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.485.000,00 (hum milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), para atendimento das despesas abaixo discriminadas, nas seguintes unidades orçamentárias:

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR A SUPLEMENTAR
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.	2222	44.50.41.00	00	30.000,00
		44.50.42.00	00	385.000,00
		44.90.52.00	00	60.000,00
	<b>Subtotal</b>			<b>475.000,00</b>
Recursos Sob a Supervisão da SEPLAD.	1056	44.40.42.00	00	150.000,00
		44.50.42.00	00	575.000,00
	<b>Subtotal</b>			<b>725.000,00</b>
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia.	1123	44.90.51.00	00	130.000,00
	1133	44.90.51.00	00	120.000,00
	<b>Subtotal</b>			<b>250.000,00</b>
Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer.	2317	44.90.51.00	00	35.000,00
	<b>Subtotal</b>			<b>35.000,00</b>
<b>Total</b>				<b>1.485.000,00</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

§ 1º Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias correspondentes às emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado do corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FR	VALOR A DEDUZIR
36	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.	2222	33.40.41.00	00	30.000,00
14 e 15			33.50.43.00	00	100.000,00
35, 51, 54, 55, 56, 57, 58 e 61.			44.50.43.00	00	205.000,00
<b>Subtotal</b>			<b>335.000,00</b>		
60	Recursos Sob a Supervisão da SEPLAD.	1056	44.40.42.00	00	50.000,00
73			44.50.43.00	00	500.000,00
<b>Subtotal</b>			<b>550.000,00</b>		
59	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	1130	44.40.42.00	00	50.000,00
106, 107, 109 e 110		1133	44.40.42.00	00	220.000,00
<b>Subtotal</b>			<b>270.000,00</b>		
137	Secretaria de Estado da Educação	2381	44.40.42.00	00	130.000,00
<b>Subtotal</b>			<b>130.000,00</b>		
158	Fundo Estadual de Assistência social	2340	33.40.41.00	00	80.000,00
<b>Subtotal</b>			<b>80.000,00</b>		
104	Fundo Estadual de Saúde	1139	44.90.52.00	00	120.000,00
<b>Subtotal</b>			<b>120.000,00</b>		
<b>Total</b>					<b>1.485.000,00</b>

§ 2º O crédito adicional suplementar autorizado acima será utilizado exclusivamente para o atendimento das emendas citadas neste artigo, com as devidas adequações na natureza das despesas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 062, DE 23 DE MAIO DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:


Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 61.069.065,89 (Sessenta e um milhões, sessenta e nove mil, sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos”.

Senhores Deputados, a Lei Estadual nº 1042, de 29 de janeiro de 2002, em seu artigo 9º inciso I, autorizou o Executivo a proceder abertura de crédito suplementar em valores limitadíssimos, inviabilizando as suplementações de recursos orçamentários oriundos de convênios já firmados entre o governo estadual e o governo federal, nas áreas de educação, saúde, segurança e infra-estrutura, imprescindíveis ao desenvolvimento do Estado.

Nesse contexto, este Executivo busca o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, por excesso de arrecadação, com recursos de várias fontes de receita, até o montante de R\$ 44.732.959,81 (Quarenta e quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Em idêntica situação, torna-se necessário ajustar o orçamento, através de anulação parcial de dotações orçamentárias (remanejamentos), em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, nas diversas fontes de receitas, limitados até o valor de R\$ 16.336.106,08 (Dezesseis milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e seis reais e oito centavos), perfazendo um total de até R\$ 61.069.065,89 (Sessenta e um milhões, sessenta e nove mil, sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 23 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o montante de R\$ 61.069.065,89 (Sessenta e um milhões, sessenta e nove mil, sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no corrente exercício, até o montante de R\$ 61.069.065,89 (Sessenta e um milhões, sessenta e nove mil, sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), nas unidades abaixo discriminadas.

Unidade Orçamentária			Elemento	Fonte	Remanejamento		Excesso
Código	Nome	P/A			Reduz	Suplementa	
<b>Controladoria Geral do</b>							
11.05	Estado	2404	33.90.39	00	-	-	250.000,00
11.05	<b>Subtotal</b>				-	-	<b>250.000,00</b>
<b>Coordenadoria Geral de Apoio Governamental</b>							
11.09		2319	33.90.33	00	-	-	900.000,00
11.09			44.90.52	00	-	-	380.000,00
11.09		2400	31.20.93	00	-	50.000,00	-
11.09			31.90.11	00	50.000,00	-	-
11.09		2474	33.90.30	00	-	10.000,00	-
11.09			33.90.33	00	10.000,00	-	-
11.09	<b>Subtotal</b>				<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>1.280.000,00</b>
<b>Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia</b>							
11.30		2293	33.90.14	16	-	5.120,00	-
11.30			33.90.30	00	5.120,00	-	-
11.30		2296	44.90.51	00	-	-	90.000,00
11.30		2302	44.90.51	00	-	-	55.685,20
11.30		2340	33.90.14	23	-	-	3.300,00
11.30			33.90.36	23	-	-	4.800,00
11.30		2341	33.90.30	16	-	3.500,00	-
11.30			44.90.52	16	3.500,00	-	-
11.30		2342	33.40.41	23	-	-	123.930,00
11.30			33.50.43	23	-	-	10.615,92
11.30			33.90.14	16	10.700,00	-	16.800,00
11.30			33.90.18	23	-	10.000,00	-
11.30			33.90.30	16	-	10.700,00	-
11.30			33.90.39	23	10.000,00	-	-
11.30		2466	33.90.44	00	-	-	56.200,00
11.30	<b>Subtotal</b>				<b>29.320,00</b>	<b>29.320,00</b>	<b>361.331,12</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

13.01	Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração	2239	31.90.11	13	-	80.000,00	-
13.01			33.90.30	13	-	15.000,00	-
13.01			33.90.33	13	-	45.000,00	-
13.01			33.90.39	13	-	25.000,00	-
13.01			44.90.51	13	-	10.000,00	-
13.01		2240	33.50.43	13	1.221.000,00	-	-
13.01			44.50.43	13	95.000,00	-	-
13.01		2243	31.90.03	00	-	200.000,00	-
13.01			31.90.11	00	200.000,00	-	-
13.01	<b>Subtotal</b>				<b>1.516.000,00</b>	<b>375.000,00</b>	-
13.02	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD	1056	44.50.42	00	-	-	2.000.000,00
13.02	<b>Subtotal</b>				-	-	<b>2.000.000,00</b>
13.20	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia	0111	44.90.92	40	-	60.000,00	-
13.20			46.90.71	40	-	70.000,00	-
13.20		0113	33.90.92	40	130.000,00	-	-
13.20	<b>Subtotal</b>				<b>130.000,00</b>	<b>130.000,00</b>	-
14.01	Secretaria de Estado de Finanças	2420	33.90.30	00	-	-	500.000,00
14.01			33.90.39	00	-	-	3.500.000,00
14.01	<b>Subtotal</b>				-	-	<b>4.000.000,00</b>
14.02	Recursos sob a Supervisão da SEFIN	0126	33.90.92	00	20.000,00	-	-
14.02			44.90.92	00	-	20.000,00	-
14.02	<b>Subtotal</b>				<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	-
15.01	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	0114	33.90.92	00	-	56.000,00	-
15.01			44.90.92	00	-	358.186,86	-
15.01		1075	33.90.30	12	-	-	25.000,00
15.01			33.90.36	12	-	-	18.246,24
15.01			"	16	-	5.000,00	-
15.01			33.90.39	12	-	-	31.285,12
15.01		1076	33.90.30	12	-	-	9.000,00
15.01			33.90.39	12	-	-	11.000,00
15.01			44.90.52	12	-	-	3.525,87
15.01		2235	33.90.15	00	875.186,86	-	-
15.01			33.90.30	00	-	-	-
15.01			33.90.36	00	-	96.000,00	-
15.01			33.90.93	00	-	360.000,00	-



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

15.01	Subtotal			875.186,86	875.186,86	98.057,23
15.20	Departamento Estadual de Trânsito	1091	33.90.39	40	29.500,00	-
15.20		1095	45.90.61	40	-	100.000,00
15.20		1098	33.90.39	40	50.000,00	-
15.20			44.90.52	40	160.000,00	-
15.20		1099	33.90.39	40	40.000,00	-
15.20		2271	33.90.39	43	-	-
15.20		2272	33.90.14	40	-	29.500,00
15.20		2278	44.90.52	40	-	500.000,00
15.20		2281	33.90.36	40	-	30.000,00
15.20			33.90.39	40	30.000,00	-
15.20		2283	34.20.41	40	350.000,00	-
15.20	Subtotal				659.500,00	659.500,00
						198.000,00
16.01	Secretaria de Estado da Educação	0121	31.90.92	00	-	100.000,00
16.01			33.90.92	00	-	700.000,00
16.01		2372	33.90.30	00	70.000,00	-
16.01			33.90.39	00	100.000,00	-
16.01		2374	33.50.43	00	116.736,00	-
16.01			33.90.14	12	-	1.500,00
16.01			33.90.30	00	-	501.736,00
16.01			33.90.39	00	-	175.000,00
16.01			"	12	1.500,00	-
16.01			44.90.52	16	190.000,00	-
16.01		2375	33.90.35	00	41.000,00	-
16.01			33.90.39	00	-	231.000,00
16.01		2376	33.40.41	08	-	991.769,00
16.01			33.40.42	08	991.769,00	-
16.01			33.50.43	00	-	300.000,00
16.01			33.90.14	00	100.000,00	-
16.01			33.90.30	16	-	9.000,00
16.01			33.90.33	22	-	8.000,00
16.01			33.90.36	22	18.000,00	-
16.01			33.90.39	00	200.000,00	-
16.01			"	16	9.000,00	-
16.01			"	22	-	10.000,00
16.01			44.90.52	00	503.000,00	-
16.01			"	16	-	7.000,00
16.01		2378	33.50.43	00	200.000,00	-
16.01		2379	33.90.30	00	100.000,00	-
16.01			33.90.33	00	80.000,00	-
16.01			33.90.36	00	100.000,00	-
16.01			33.90.39	00	-	675.000,00
16.01		2380	33.90.30	22	-	17.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

16.01		33.90.39	22	24.000,00	-	-
16.01		44.90.52	22	-	7.000,00	-
16.01	2381	44.90.51	00	1.400.000,00	-	-
16.01		44.90.52	00	200.000,00	-	-
16.01	2382	33.50.43	00	-	859.000,00	-
16.01		33.90.14	00	100.000,00	-	-
16.01		33.90.33	00	175.000,00	-	-
16.01		33.90.36	00	120.000,00	-	-
16.01		33.90.39	00	-	1.400.000,00	-
16.01		33.90.91	00	-	200,00	-
16.01		33.90.93	00	1.249.200,00	-	-
16.01		44.40.42	00	-	200.000,00	-
16.01		44.50.42	00	-	496.000,00	-
16.01	2445	33.90.49	00	600.000,00	-	-
16.01	<b>Subtotal</b>			<b>6.689.205,00</b>	<b>6.689.205,00</b>	<b>-</b>
16.11	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	2442	33.90.30	18	18.000,00	-
16.11		33.50.43	18	-	18.000,00	-
16.11	<b>Subtotal</b>			<b>18.000,00</b>	<b>18.000,00</b>	<b>-</b>
17.12	Fundo Estadual de Saúde	0118	33.90.92	00	-	1.450.000,00
17.12		1139	33.90.33	09	-	900.000,00
17.12			44.90.51	12	-	2.000.000,00
17.12			"	16	-	800.000,00
17.12		1157	44.90.51	00	-	920.000,00
17.12			44.90.52	00	-	500.000,00
17.12		2046	44.90.52	00	-	13.000,00
17.12		2048	33.40.41	09	-	499.938,00
17.12			33.90.14	09	-	81.100,00
17.12			33.90.30	09	-	356.764,00
17.12			33.90.39	09	-	551.395,00
17.12			44.90.52	09	-	440.000,00
17.12		2049	44.90.52	00	2.000,00	-
17.12		2357	33.90.30	00	-	180.000,00
17.12		2358	33.90.30	00	-	500.000,00
17.12			33.90.39	00	500.000,00	-
17.12			44.90.51	00	-	80.000,00
17.12			44.90.52	00	55.000,00	20.000,00
17.12		2359	33.90.30	00	-	1.500.000,00
17.12			33.90.39	00	1.500.000,00	-
17.12			44.90.52	00	-	55.000,00
17.12		2361	33.40.41	00	73.000,00	-
17.12			"	12	-	892.902,00
17.12			44.40.42	00	-	73.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

17.12	"	12	-	-	3.976.500,00		
17.12	2407	33.90.30	00	-	850.000,00		
17.12		33.90.33	00	-	20.000,00		
17.12		33.90.39	00	-	700.000,00		
17.12	2491	44.90.52	00	11.000,00	-		
17.12	2492	33.90.30	00	-	100.000,00		
17.12		33.90.39	00	-	240.000,00		
17.12		44.90.52	00	-	50.000,00		
17.12	2493	33.90.30	00	-	100.000,00		
17.12	<b>Subtotal</b>			<b>2.141.000,00</b>	<b>2.141.000,00</b>	<b>16.593.599,00</b>	
Fundação de Hematologia e							
17.32	Hemoterapia do Estado de Rondônia		2314	33.90.30	00	424.000,00	-
17.32	2413	33.90.14	16	-	432,00	-	
17.32		33.90.30	16	-	384,00	-	
17.32		33.90.39	16	-	1.519,00	-	
17.32		44.90.51	16	-	40.000,00	-	
17.32		44.90.52	16	-	381.665,00	-	
17.32	<b>Subtotal</b>			<b>424.000,00</b>	<b>424.000,00</b>	<b>-</b>	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental							
18.01	1706	33.20.41	13	-	460.000,00	-	
18.01		44.20.42	13	-	60.000,00	-	
18.01	2160	33.90.39	13	-	596.000,00	-	
18.01		44.40.92	13	-	25.000,00	-	
18.01	2434	33.90.14	00	-	30.000,00	-	
18.01		33.90.36	00	30.000,00	-	-	
18.01	<b>Subtotal</b>			<b>30.000,00</b>	<b>1.171.000,00</b>	<b>-</b>	
Fundo Especial de Proteção Ambiental							
18.11	2161	33.90.14	05	-	35.000,00	-	
18.11		33.90.39	05	-	35.000,00	-	
18.11		44.90.51	05	70.000,00	-	-	
18.11	<b>Subtotal</b>			<b>70.000,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>-</b>	
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social							
19.01	0122	33.90.92	00	-	-	138.903,04	
19.01		44.90.92	16	-	1.717.957,00	-	
19.01	2222	33.40.41	00	30.000,00	-	-	
19.01		33.50.41	00	-	410.000,00	-	
19.01		33.50.43	00	700.000,00	-	-	
19.01		44.50.41	00	-	30.000,00	-	
19.01		44.90.52	00	-	290.000,00	-	
19.01	2224	33.50.43	12	55.923,22	-	-	
19.01		"	16	6.214,00	-	-	
19.01	2225	44.90.51	16	1.717.957,00	-	-	





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

19.01		2315	33.90.35	16	-	5.000,00	-
19.01			33.90.39	16	5.000,00	-	-
19.01			44.90.52	10	-	-	10.000,00
19.01		2345	33.90.44	00	-	-	1.310.000,00
19.01		2351	33.90.14	12	-	5.900,00	-
19.01			33.90.30	12	-	29.100,92	-
19.01			33.90.39	12	-	20.922,30	-
19.01			"	16	-	6.214,00	-
19.01			44.90.52	12	-	-	100.000,00
19.01			"	16	-	-	10.000,00
19.01	<b>Subtotal</b>				<b>2.515.094,22</b>	<b>2.515.094,22</b>	<b>1.568.903,04</b>
Fundo de Planejamento e							
19.11	Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia	1087	45.90.66	40	-	-	1.107.000,00
19.11	<b>Subtotal</b>				-	-	<b>1.107.000,00</b>
Departamento de Viação e							
19.20	Obras Públicas do Estado de Rondônia	0110	31.90.92	00	-	-	120.000,00
19.20			44.90.92	00	-	-	800.000,00
19.20		1123	44.90.51	00	1.000.000,00	-	1.100.000,00
			44.20.42	00	-	1.000.000,00	-
19.20		1124	33.90.14	16	-	-	44.688,94
19.20			33.90.30	16	-	-	182.476,25
19.20			33.90.36	16	-	-	45.023,41
19.20			33.90.39	16	-	-	180.450,29
19.20			44.90.51	12	-	-	5.256.715,53
19.20			"	16	-	-	800.000,00
19.20		1130	44.40.42	00	-	-	1.000.000,00
19.20			44.90.51	00	-	-	1.500.000,00
19.20		1131	44.90.51	12	-	-	2.948.000,00
19.20		1133	44.90.51	00	-	-	250.000,00
19.20		1134	44.90.51	00	-	-	1.000.000,00
19.20		2336	33.90.14	00	-	-	360.000,00
19.20			33.90.30	00	-	-	700.000,00
19.20			33.90.39	00	-	-	150.000,00
19.20		2337	33.90.14	00	-	-	60.000,00
19.20			33.90.30	00	-	-	100.000,00
19.20			33.90.39	00	-	-	200.000,00
19.20		2338	31.90.13	00	-	-	101.000,00
19.20	<b>Subtotal</b>				<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>16.898.354,42</b>
19.21	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia	2250	31.20.93	00	-	-	7.715,00
19.21		2251	33.90.36	40	-	7.900,00	-
19.21			33.90.37	40	1.500,00	-	-
19.21		2252	33.90.30	40	2.400,00	-	-



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

19.21		44.90.52	40	4.000,00	-	-
19.21	<b>Subtotal</b>			<b>7.900,00</b>	<b>7.900,00</b>	<b>7.715,00</b>
	Agência de Defesa Sanitária					
19.23	Agrossilvopastoril do Estado 0135 de Rondônia	33.90.92	40	68.000,00	-	-
19.23		2261 33.90.32	40	9.500,00	-	-
19.23		33.90.36	40	-	10.000,00	-
19.23		33.90.39	40	-	106.900,00	-
19.23		33.90.93	40	4.500,00	-	-
19.23		2060 33.90.14	40	6.000,00	-	-
19.23		33.90.30	40	3.000,00	-	-
19.23		33.90.36	40	3.000,00	-	-
19.23		33.90.39	40	4.000,00	-	-
19.23		2267 33.90.14	40	8.900,00	-	-
19.23		33.90.30	40	5.000,00	-	-
19.23		33.90.33	40	4.900,00	-	-
19.23		33.90.36	40	6.000,00	-	-
19.23		33.90.39	40	700,00	20.000,00	-
19.23		33.90.93	40	4.500,00	-	-
19.23		2268 33.90.14	40	9.600,00	-	-
19.23		33.90.30	40	2.000,00	-	-
19.23		33.90.39	40	1.800,00	-	-
19.23		2269 33.90.30	40	-	14.000,00	-
19.23		33.90.93	40	9.500,00	-	-
19.23	<b>Subtotal</b>			<b>150.900,00</b>	<b>150.900,00</b>	<b>-</b>
	Secretaria de Estado dos					
20.01	Esportes, da Cultura e do Lazer	2316 33.90.32	00	-	-	10.000,00
20.01		45.90.61	00	-	-	360.000,00
20.01	<b>Subtotal</b>			<b>-</b>	<b>-</b>	<b>370.000,00</b>

Art. 2º Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação e a anulação parcial de dotações, em conformidade com os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.